



# Prefeitura Municipal de Horizonte - CE

EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

LEI Nº 036/90

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS, INSTITUÍDA PELO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Comissão de Licitação e Controle de contas, instituída pelo artigo 82, da Lei Orgânica do Município de Horizonte, vigorará por este Lei, a Lei estadual nº 10.880, de 29 de dezembro de 1983 e o Decreto Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Art. 2º - Compõe-se a Comissão de três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, dentre servidores do Município, para mandato de dois anos, permitida a recondução e funcionará em local próprio, por este designado.

Art. 3º - A Comissão será presidida por um dos seus membros e realizará suas sessões, sempre que pelo Chefe do Poder Executivo for convocada ou quando houver matéria a ser deliberada.

Art. 4º Aos servidores integrantes da Comissão, serão assegurados diárias, quando se deslocarem em objeto de serviço para fora do Município, e título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 5º - Concluída uma licitação, o Presidente da Comissão após ultimado o processo de julgamento, submeterá o mesmo ao Poder Executivo Municipal para homologação do respectivo julgamento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, nos  
15 de junho de 1990,

Francisco Cesar de Souza  
Prefeito Municipal  
Horizonte - Ce.